



**PORTARIA Nº 029 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, legitimado pela Lei Municipal n. 3.513/00 e considerando aquilo que dispõem a legislação federal acerca da execução da despesa, em especial o art. 167, II da Constituição Federal, os artigos 37 e 60, da Lei n. 4.320, de 17/03/64, o art. 80 do Decreto-lei n. 200, de 25/02/67, o art. 22, §2º, e o art. 39, parágrafo único, do Decreto n. 93.872 de 23/12/1986, o art. 59, parágrafo único, da lei n. 8.666, de 21/06/1993, e por último, o rito e condições estabelecidos pelo Prejulgado n. 1822 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Comissão para o reconhecimento de despesa do contrato n. 007/2023, relativo a serviços de vídeo monitoramento para o Porto de Itajaí, com a observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** Ficam designados os empregados(as) públicos(as) para a Comissão de Reconhecimento de despesa:

- Jean Carlos Potrich (fiscalização do contrato);
- Roseli Melnek (contabilidade);
- Ronaldo Camargo Souza (administrativo-financeiro)

**Art. 2º** - Deve ser observada a caracterização adequada de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento do objeto, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**Art. 3º** - Para garantir o cumprimento do disposto no artigo anterior deve ser observada a tempestividade da emissão da nota de empenho ou verificar a existência de restos a pagar com saldo suficiente para cobrir qualquer despesa no âmbito de suas atuações, considerando, em todos os casos, a legislação federal que disciplina os procedimentos para as contratações referentes a compras e prestação de serviços.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**  
Itajaí: A Cidade-Porto 2048

**Art. 4º** - O reconhecimento da despesa deve observar o seguinte procedimento:

I – A Diretoria responsável pelo contrato ou pela nota de empenho referente a prestação de serviços deverá solicitar o pagamento de despesa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento datado e assinado;
- b) descrição pormenorizada da despesa a ser reconhecida (termo de referência);
- c) importância a ser reconhecida e paga;
- d) qualificação do credor;
- e) justificativa circunstanciada da situação que motivou o pedido de reconhecimento de despesa;
- f) documento fiscal emitido pelo credor para pagamento; e
- g) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credor.

**Art. 5º** - O saldo de restos a pagar, emitido nas mesmas condições de contrato e fornecedor, com saldo suficiente para cobrir a despesa, poderá ser utilizado para pagamento de despesa de exercício anterior.

**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças, e ou a Assessoria Jurídica, se for o caso.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 25 de outubro de 2023.



Porto  
de Itajaí

*Exposto em mural*  
Prot. nº. Mural  
Recebido em 26/10/23  
19 h. 06 min.  
Recebido [Assinatura]

  
**Fábio da Veiga**  
Superintendente do Porto de Itajaí